



LEI Nº 569/00

**“AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÂO
DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar, independente de Concurso Público, por tempo determinado, professores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os professores a ser contratados com base nesta Lei serão os seguintes:

a) – 10 (dez) vagas de professor de 1º Grau, com carga horária de 25 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para preencher vagas de 5ª à 8ª séries nos seguintes Telepostos:

- E.M.M. Boa Esperança, Setor 02, Lote 08, Gleba 04, Projeto Cachoeira.
- E.M.M. Santa Rosa, Estrada Zé Fernandes, Km 21.
- E.M.M. Casimiro de Abreu, Linha JK, Km 67, Projeto Imburana, Sítio Santa Rosa.
- E.M.M. Dilson Rodrigues Bello, linha PA-2, Km 70.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral



- E.M.M. Roseli Nunes, Ocupação 25 de Julho, Linha 05, Km 30, Gleba Corumbiara, Setor 02, Lote 11.

- E.M.M. Castro Alves, Linha 05, Km 20, Gleba 26, Sítio Santo Antônio.

- E.M.M. Maria Rosa de Oliveira, Linha 80, Gleba 24, Km 52, Setor 14 de Abril.

- E.M.M. José Bonifácio, Comunidade Santa Fé, Linha 01, Gleba 24, Km 42, Sítio São Pedro.

- E.M.M. Visconde de Taunay, Sítio Boa Vista, Kernit, Lote 38, Gleba 25, Setor PA-3.

- E.M.M. Brás Cubas, Estrada Zé Baiano, Km 18.

Art. 3º - A remuneração será de acordo com a Tabela vencimentos e gratificações, dos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, com recursos do FUNDEF.

Art. 5º - Os cargos criados por esta Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 6º - O processo seletivo promovido pela Secretária Municipal de Educação para avaliação da capacidade técnica e profissional dos contratos por tempo determinado, serão mediante análises de “currículum vitae”.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 19 de Maio/2000 à 19 de Maio/2001.

Art. 8º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES,
Espigão do Oeste-RO., em 16 de Maio de 2.000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral



Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal